REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;
b) a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
c) é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
d) a educação é um direito de todos, conforme previsto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 244, da Constituição do Estado da Bahia;
e) crianças e adolescentes possuem direito à proteção integral por parte do Estado, que abrange a implementação de programas de prevenção e atendimento especializado no tocante aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, conforme estipulado no art. 227, §1º e §3º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988;
f) é elevado o índice de consumo de drogas na adolescência, bem como os problemas sociais decorrentes desse fato;
g) diversos estudos apontam que o estímulo a práticas esportivas representa um grande fator para a redução do consumo de drogas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, criar e implementar programa de prevenção e combate ao consumo de drogas na adolescência, utilizando, dentre as ações, o estímulo à prática esportiva nas escolas da rede pública e em todos os Municípios do Estado da Bahia, em especial no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade